



Celso de Mello anula julgamento por falta de intimação de defensor

24/10/2014

A falta de intimação pessoal do defensor público para o julgamento de Habeas Corpus prejudica o princípio constitucional da ampla defesa. Por isso, a falta de intimação pessoal gera nulidade processual absoluta. Seguindo esse entendimento, o ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal, anulou decisão do Superior Tribunal Militar que, sem intimar o defensor, condenou um soldado da aeronáutica pelo crime de abandono de posto.

A Defensoria Pública da União alegou no STF que a falta de intimação pessoal de defensor público para fazer sustentação oral em julgamento é caso de nulidade. Por isso, pediu a concessão do Habeas Corpus para anular o acórdão do STM, bem como determinar que outro julgamento seja feito com intimação pessoal do defensor público, a fim de que seja feita sustentação oral.

Relator do HC no STF, o ministro Celso de Mello deferiu o pedido. Ele ressaltou que o próprio ordenamento jurídico brasileiro torna imprescindível a intimação pessoal do defensor dativo, nos termos do artigo 370, parágrafo 4º, do Código de Processo Penal, e dos defensores públicos em geral, conforme prevê a Lei Complementar 80/1994.

“A exigência de intimação pessoal do defensor público e do advogado dativo, notadamente em sede de persecução penal, atende a uma imposição que deriva do próprio texto da Constituição da República, no ponto em que o nosso estatuto fundamental estabelece, em favor de qualquer acusado, o direito à plenitude de defesa, em procedimento estatal que respeite as prerrogativas decorrentes da cláusula constitucional do *due process of law*”, ressaltou. Por essa razão, prossegue o relator, as duas turmas do Supremo reconhecem que a falta de intimação pessoal em tais hipóteses qualifica-se como causa geradora de nulidade processual absoluta.

De acordo com o ministro Celso de Mello, a necessidade de intimação pessoal do advogado dativo ou do defensor público que oficia perante o órgão judiciário competente — no caso, o STM — tem por objetivo viabilizar o exercício do direito à plenitude de defesa do réu, “cujo alcance concreto abrange, dentre outras inúmeras prerrogativas, o direito de sustentar, oralmente, as razões de seu pleito, inclusive perante os tribunais em geral”.

Assim, o relator considerou que a sustentação oral é um dos momentos essenciais da defesa. “Na realidade, tenho para mim que o ato de sustentação oral compõe, como já referido, o estatuto constitucional do direito de defesa, de tal modo que a indevida supressão dessa prerrogativa jurídica (ou injusto obstáculo a ela oposto) pode afetar, gravemente, um dos direitos básicos de que o acusado — qualquer acusado — é titular, por efeito de expressa determinação constitucional”, completou.

Ao analisar o caso, o ministro Celso de Mello observou que o julgamento da apelação interposta pela DPU “frustrou, injustamente, o exercício do direito de sustentar, oralmente, as suas razões



[do soldado] perante o STM, uma vez que não houve a necessária e prévia intimação pessoal do defensor público responsável pela condução da defesa em questão.

Dessa forma, a decisão do ministro Celso de Mello anula o acórdão do STM na apelação penal e determina que seja realizado novo julgamento do recurso, com prévia e pessoal intimação do defensor público que atua na defesa do soldado. Uma liminar deferida anteriormente pelo relator já havia suspenso os efeitos da decisão do Superior Tribunal Militar, agora anulada. *Com Informações da Assessoria de Imprensa do STF.*

HC 124.296

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2014-out-24/celso-mello-anula-julgamento-falta-intimacao-defensor/>